CNPJ nº 19.324.901/0001-67

ALINE MARIA ANTUNES DO LIVRAMENTO nacionalidade brasileira, nascida em 23/08/1976, solteira, empresária, CPF nº 027.093.749-86, carteira de identidade nº 1227989, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Estrada Cristóvão Machado De Campos, 221, Quadra 9, Casa 01, Vargem Grande, Florianopolis, SC, CEP 88.052-600, Brasil.

RODRIGO ANDRES SORACCO ESPINOSA nacionalidade CHILENA, nascido em 21/06/1971, SOLTEIRO, MOTORISTA, CPF nº 606.544.140-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº W6581673, órgão expedidor DPF - DF, tipo de visto PERMANENTE emitido em 17/09/2007 com validade até 17/09/2017, residente e domiciliado na Estrada Cristóvão Machado De Campos, 221, Quadra 9, Casa 01, Vargem Grande, Florianopolis, SC, CEP 88.052-600, Brasil.

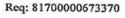
Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ESPINOSA E LIVRAMENTO TRANSPORTES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205116561, com sede Estrada Cristóvão Machado de Campos, 221, Quadra 9 Casa 1, Vargem Grande Florianópolis, SC, CEP 88.052-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.324.901/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma: VEÍCULO MARCA RENAUT/MASTER BUS 16 DCI, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MODELO 2011, PLACA MHA4648, NO VALOR DE R\$ 60.000,00. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, este fica assim distribuído:

ALINE MARIA ANTUNES DO LIVRAMENTO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado.

RODRIGO ANDRES SORACCO ESPINOSA, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado.



Página 1



CNPJ nº 19.324.901/0001-67

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio RODRIGO ANDRES SORACCO ESPINOSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Florianópolis/SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome de ESPINOSA E LIVRAMENTO TRANSPORTES LTDA ME e tem sua sede social à Estrada Cristóvão Machado de Campos, 221, Quadra 9, Casa 1, Vargem Grande, Florianópolis/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade usa o nome fantasia ASTRO TRANSPORTE E TURISMO

Req: 81700000673370

Página 2



CNPJ nº 19.324,901/0001-67

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem o seguinte objeto: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte escolar. Agência de viagens. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - O capital social da sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) ALINE MARIA ANTUNES DO LIVRAMENTO, com 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo R\$ 50.000,00 integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem citado abaixo.
- b) RODRIGO ANDRES SORACCO ESPINOSA, com 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo R\$ 50.000,00 integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem citado abaixo.

Veículo MARCA RENAUT/MASTER BUS 16 DCI, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MODELO 2011, PLACA MHA4648, avaliado em R\$ 60.000,00.

RESUMO DE CAPITAIS E COTAS

SÓCIO	COTAS	%	R\$
ALINE MARIA AN LIVRAMENTO	Tunes do	Jackson (Control of Control of Co	26-35 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
RODRIGO ANDRES	80,000	50	80.000,00
ESPINOSA.	SORACCO 80.000	50:	80,000,00
TOTAIS	160.000	100	160.000,00



Página 3





CNPJ nº 19.324.901/0001-67

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A cotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade.

CLÁUSULA 6ª – As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 7ª – As novas subscrições e integralizações de quotas que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das cotas sobre esse preço, serão consideradas como ágio na emissão de novas cotas e escrituradas como reserva de capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 8ª – As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertadas preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições, pode ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA 9ª – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo de 10(dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA 10^a – Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios, ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1081 da lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade cabe ao sócio RODRIGO ANDRES SORACCO ESPINOSA, que assinará isoladamente, o qual fará uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor dos sócios ou terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Req: 81700000673370

Página 4



CNPJ nº 19.324.901/0001-67

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 12ª - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIASDE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14^a – A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da assembleia, para os endereços que os sócios. Para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas de capital, também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, obrigatoriamente, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA 15^a — As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberações é também o da maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será então de dois terços dos votos cotistas.

CLÁUSULA 16ª – Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatória a assembleia de cotistas.

CLÁUSULA 17^a – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e os outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula 16^a E 17^a.

Req: 81700000673370

Página 5



CNPJ nº 19.324.901/0001-67

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18ª - Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das cotas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de concordata ou recuperação judicial por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres de cujos.

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA 19ª - O sócio poderá retirar-se da sociedade: pela vontade unilateral a qualquer tempo; por dissidência em relação contratual deliberada pela maioria; e nos casos previstos na lei ou contrato qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de óbito de sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações, até dois anos da averbação da resolução.

CLÁUSULA 21ª - O sócio será excluído da sociedade: na liquidação das cotas em processo judicial; por ato de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE COTAS

CLÁUSULA 22ª - Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais

CLÁUSULA 23ª - A cota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social, ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais e iguais e sucessivas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital e as respectivas reservas líquidas.

Req: 81700000673370

Página 6



31/07/2017

CNPJ nº 19.324.901/0001-67

CLÁUSULA 24ª – A sociedade por deliberação da maioria dos sócios, não poderá adquirir as cotas e mantê-las em tesouraria, pelo prazo máximo seis meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social, ou dissolução da sociedade, se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA 25ª – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual, a data da morte do sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária, a data da assembleia de cotistas que exclui o sócio por falta grave, ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 26º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

- 26.1 A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.
- 26.2 Os resultados positivos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas cotas de capital social, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva de sociedade.
- 26.3 Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital.
- 26.4 Em assembleia anual de sócios, será decidido o destino dos lucros apurados.
- 26.5 A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de 5% das cotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros apurados.

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CISÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 27^a – A sociedade, por deliberação da assembleia dos sócios poderá: transformar-se em outro tipo social; incorporar outra sociedade ou ser incorporada; fundir-se com outra sociedade. Para tais atos é necessário a aprovação da maioria dos

Req: 81700000673370

Página 7



CNPJ nº 19.324.901/0001-67

cotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 28ª – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 29^a – Em todas as hipóteses de dissolução a assembleia pos maioria societária deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e dos seguintes da lei 10.106/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª — Os endereços dos sócios, constantes no contrato social ou de sua ultima alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

ALINE MARIA ANTUNES DO LIVRAMENTO

CPF: 027.093.749-86

O ANDRES SORACCO ESPINOSA CPF: 606.544.140-68

Req: 81700000673370

Página 8







31/07/2017

NOME DA EMPRESA	ESPINOSA E LIVRAMENTO TRANSPORTES LTDA ME
PROTOCOLO	177670878 - 25/07/2017

MATRIZ

NIRE 42205116561 CNPJ 19,324,901/0001-67 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017 SOB N: 20177670878



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina